



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete

Parecer Técnico FEAM/GAB nº. 18/2023

Belo Horizonte, 12 de julho de 2023.

Processo SEI n.º 1370.01.0065317/2021-74

Parecer Único n.º 18/2023

Vinculado ao documento n.º 69554985

Recurso contra o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada – LAS do Processo SLA n.º 3118/2021

PA SLA n.º 3118/2021	SITUAÇÃO: Sugestão de indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Carlo D'Artaghan Almeida Eireli	CNPJ:	02.297.185/0001-73
EMPREENDIMENTO:	Carlo D'Artaghan Almeida Eireli	CNPJ:	02.297.185/0001-73
MUNÍCIPIOS	Nova União	ZONA	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS		LAT/Y: 19°40'46,073"	LONG/X: 46°36'48,407"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	DO CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	3	1
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART
Hugo Sávio Correia	MG20210305850
Josiane Adelina Martins Batista	MG20210305944
AUTORIA DO PARECER	MATRICULA
Luciano Junqueira de Melo	MASP 11383858



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Junqueira de Melo, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 12/07/2023, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Lopes de Queiroz, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 13/07/2023, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **69549829** e o código CRC **9D2B01E2**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD / Feam n.º 3.086/2021

Parecer Único n.º 18/2023

Vinculado ao SEI: 1370.01.0065317/2021-74

Vinculado ao Documento: 69549829

Recurso contra o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada – LAS do Processo SLA n.º 3118/2021

PA SLA Nº:	3118/2021	SITUAÇÃO:	Sugestão de indeferimento
EMPREENDEDOR:	Carlo D'Artaghan Almeida Eireli	CNPJ:	02.297.185/0001-73
EMPREENDIMENTO:	Carlo D'Artaghan Almeida Eireli (Extrafilito).	CNPJ:	02.297.185/0001-73
MUNICÍPIO:	Nova União	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	LAT/Y: 19°40'46,073"	LONG/X:	46°36'48,407"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Produção Bruta (t/ano)	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	3	1
A-05-01-0	Capacidade Instalada (t/ano)	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	ART	
Hugo Sávio Correia	MG20210305850	
Josiane Adelina Martins Batista	MG20210305944	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Luciano Junqueira de Melo	MASP 11383858	
Vanessa Lopes de Queiroz Neri	MASP 13655857	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD / Feam n.º 3.086/2021

De acordo: Mateus Romão Oliveira Diretor Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	MASP 1363.8465	
De acordo: Angélica Aparecida Sezini Diretora de Controle Processual – Supram CM	MASP 1.021.314-8	



Recurso contra o indeferimento do Processo SLA n.º 3118/2021

O empreendedor por meio do documento n.º 39979996, interpôs recurso administrativo contra o indeferimento do Processo SLA n.º 3118/2021, da empresa Carlo D'Artaghan Almeida Eireli (Extrafilito), CNPJ n.º 02.297.185/0001-73, município de Nova União.

Dentre as questões elencadas no documento n.º 39979996, o empreendedor relata:

1. Que quando da formalização do processo administrativo, a ampliação do empreendimento foi classificada de acordo com as previsões da DN COPAM n.º 217/2017 como de médio porte e potencial poluidor, sem a incidência de critérios locacionais, resultando na modalidade de licenciamento simplificada LAS/RAS;
2. Que o Parecer Técnico n.º 05/2021 que subsidiou o indeferimento da licença inferiu que o empreendimento se encontra dentro dos limites da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, critério locacional de peso 1, e supôs a existência de vegetação nativa na área na qual seriam desenvolvidas as atividades do empreendimento;
3. Que até a data de formalização do Processo SLA n.º 3118/2021 em 17/06/2021 não incidiam sobre o empreendimento critérios locacionais, e que a alteração dos limites da Reserva da Biosfera ocorreu em 09/08/2021;
4. Que a decisão do indeferimento do processo encontra-se eivada de vícios, tendo em vista que a alteração dos limites das Reserva da Biosfera ocorreu após a formalização do processo, e que não foram requisitadas informações complementares ou esclarecimentos adicionais nos termos do art. 10 da Resolução CONAMA n.º 237/1997;
5. Que o empreendimento não interferirá nos espécimes arbóreos localizados dentro dos limites apresentados para o desenvolvimento da sua operação;
6. Que quanto ao equívoco apontado em relação aos limites da Área Diretamente Afetada – ADA e presença de vegetação, “que não necessariamente trata-se de intervenção ambiental(supressão de vegetação), mas tão somente onde



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD / Feam n.º 3.086/2021

está localizado o empreendimento e suas estruturas, bem como onde ocorrerá os impactos diretos advindos da operação, em caráter exemplificativo emissões atmosféricas, ruídos, entre outros, que serão mitigados conforme proposta de controle e monitoramento ambiental no anexo VII do RAS”;

O documento n.º 39979996 ainda possui anexos, dentre eles, o arquivo com os limites da Reserva da Biosfera e e-mail da Diretoria de Gestão Territorial Ambiental da SEMAD, informando a atualização da camada da reserva da Biosfera em momento posterior a formalização do processo.

Por último o empreendedor requer o reconhecimento do recurso, que seja considerada a caracterização do empreendimento a época da formalização do processo e que seja feita **a reanálise do processo assegurada o deferimento.**

O documento n.º 42120414 intitulado juízo de admissibilidade, conclui que o recurso atende aos pressupostos necessários a admissibilidade do recurso e deverá prosseguir para apreciação de mérito na DRRA.

Complementarmente o empreendedor juntou ao processo SEI os documentos n.º 51962493 e n.º 51962494, que se refere ao Estudo Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, denominado apresentação de fato novo.

O supracitado estudo conceitua a Área Diretamente Afetada – ADA, como sendo aquela onde se encontra fisicamente instalada toda a infraestrutura do empreendimento necessária para o seu funcionamento, que é diretamente afetada pela ocupação espacial do empreendimento.

Informa que a ADA possui 9,31hectares, conta com as estruturas necessários para mineração, sendo área da lavra, pátio de manobra, UTM, disposição temporário do ROM, sede administrativa, refeitório, instalações sanitárias e dispositivos de controle ambiental, ainda reporta que nessa área predominam paisagem como pastagem e fragmentos de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração ecológica.

Dentre outros aspectos e questões, foi reportado no documento n.º 51962494 que não haverá necessidade de supressão para a ampliação em licenciamento. Que as áreas de intervenção direta do empreendimento são compostas predominantemente



pastagem, vestígios de vegetação herbácea, gramíneas, capoeira em recomposição e área antropizadas sem mata.

Análise e contextualização

O recurso administrativo requer que o Processo SLA n.º 3118/2021 seja reanalizado considerando a caracterização do empreendimento a época da sua formalização e que seja assegurado o deferimento.

Questão a ser observada, que foi considerada no parecer que sugere o indeferimento do processo, é a localização do empreendimento em área na qual incidem critérios locacionais, alterando a modalidade de licenciamento de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS para Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC1.

Essa questão, juntamente com a existência de vegetação arbórea na ADA delimitada pelo empreendedor, demanda requerimento e manifestação previa à formalização do processo, conforme previsto nos §1ºe §2º, art.35º do Decreto n.º47.383/29018 e no parágrafo único, do art.15º do mesmo decreto.

Questões estas que não seriam sanadas com a solicitação de informações complementares tendo em vista que devem preceder a formalização, justificando o indeferimento de plano.

Reconhecendo que o empreendedor caracterizou corretamente o empreendimento quanto a incidência dos critérios locacionais a época da formalização, que a equipe que analisou o processo não teria como inferir a alteração dos limites da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, observando as diretrizes que constam dos parágrafos do art.35º do Decreto 47.383/2018, Despacho nº 95/2022(Processo SEI 1370.01.0056140/2020-21), Nota Jurídica n.º 167/2021 (Processo SEI 1370.01.0056140/2020-21) ou outra previsão legal que melhor se adeque a situação.

A equipe instituída pela Resolução Conjunta Semad/Feam nº 3.086, de 21 de julho de 2021, não identificou inicialmente impedimentos de ordem técnica para a reanálise do processo, momento em que seriam avaliados os aspectos ambientais do empreendimento, seus potenciais impactos, medidas de controle e monitoramentos,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD / Feam n.º 3.086/2021

todavia, após a realização do controle processual, e esclarecimentos quanto a impossibilidade de reanálise no formato requerido(**reanálise do processo assegurada o deferimento**), tendo em vista o deferimento do recurso implicaria na concessão da licença ambiental sem a avaliação dos aspectos ambientais da ampliação, ponderamos pelo indeferimento do recurso.

Ressalta-se que os analistas e gestores ambientais do SISEMA por meio da análise rotineira dos processos de licenciamento, com a utilização Infraestrutura de dados espaciais-IDE, não visualizam tais modificações nas camadas da IDE, salvo se feita consulta a base de metadados.

Para confirmar a informação prestada pelo empreendedor feita consulta por e-mail(anexo) a unidade do Sisema responsável pela Infraestrutura de dados espaciais-IDE, que manifestou (Anexo Único) sobre a alteração dos limites da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço conforme informado pelo empreendedor.

Sobre a ADA e área de abrangência do empreendimento, cabe discorrer que o Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, define diretriz para a caracterização do empreendimento pelo empreendedor.

Inicialmente, o empreendedor responde “sim” no campo (cód-05012) referente ao aumento da Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento com a ampliação.

No campo Áreas das atividades, que traz a seguinte orientação para o empreendedor, “marque, por meio de polígono ou outra figura geométrica que melhor se adeque à natureza do empreendimento, a área na qual haverá o desenvolvimento das atividades passíveis de licenciamento ambiental”, foi inserida pelo empreendedor toda poligonal Processo ANM n.º 831147/2011.

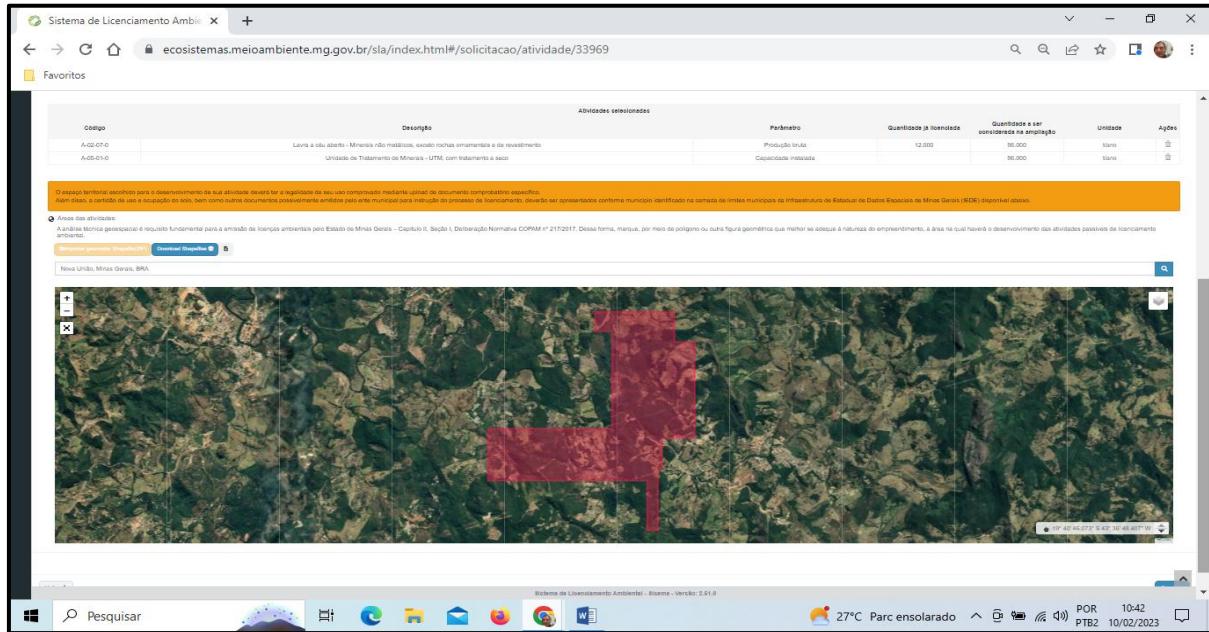
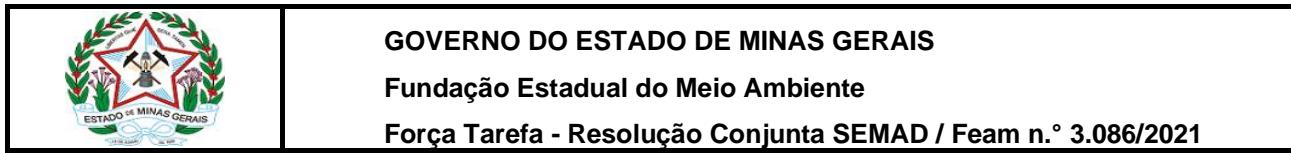


Figura 1 – Página do SLA na qual o empreendedor informa a área de desenvolvimento das atividades passíveis de licenciamento ambiental.

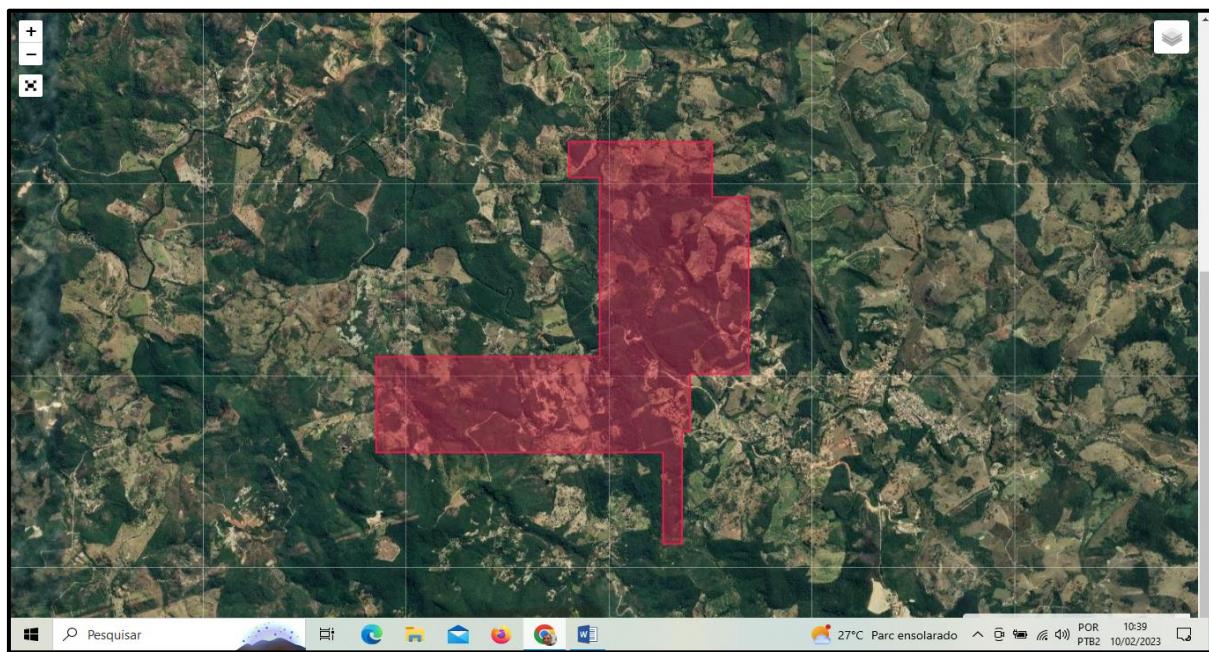


Figura 2 – Página do SLA na qual o empreendedor informa a área de desenvolvimento das atividades passíveis de licenciamento ambiental.

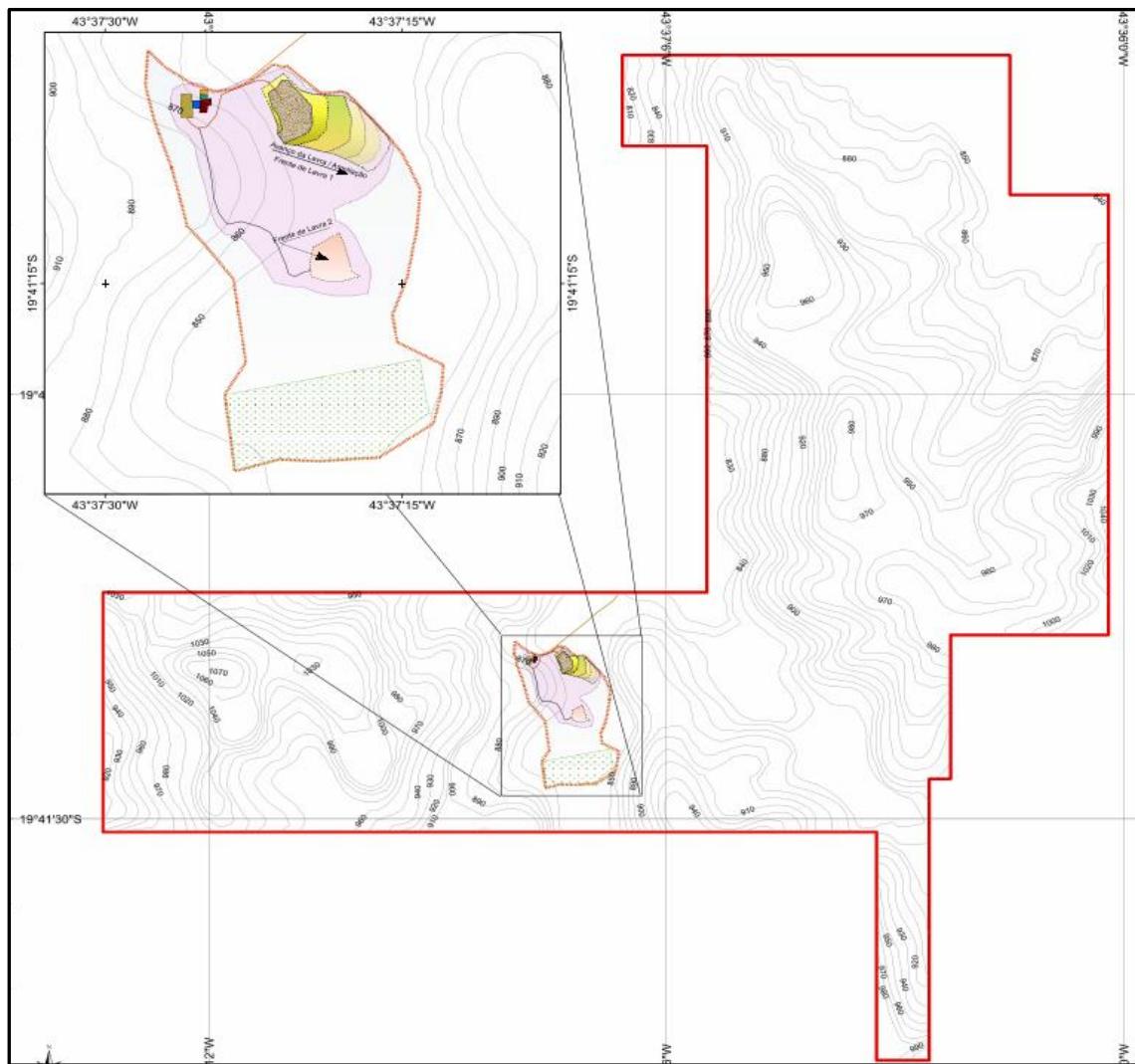
A análise do processo de licenciamento ambiental simplificado considerou inicialmente a área informada nas figuras 1 e 2 os limites da poligonal da ANM como sendo a área na qual haverá o desenvolvimento das atividades passíveis de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD / Feam n.º 3.086/2021

licenciamento ambiental, área está que foi informada pelo empreendedor e na qual verifica-se a incidência de fragmentos cobertura vegetal nativa ou de arvores isoladas.

Na sequência o empreendedor informa que no item 4.1 do RAS que a ADA do empreendimento possui 9,1 Hectares, e apresenta em anexos do RAS(Figuras 3 e 4) e arquivos disponibilizados pelo empreendedor no SLA os limites da ADA que também sobrepõe áreas de cobertura vegetal nativa, situação suscitada no Parecer Técnico n.º 05/2021, e confirmada pelo empreendedor no documento n.º 39979996, no qual o empreendedor novamente manifesta que para o desenvolvimento das atividades não implicara na supressão de vegetação nativa, todavia os arquivos apresentados sobrepõem vegetação de porte arbóreo, situação que implicaria na necessidade de autorização de intervenção ambiental, que deveria ser apresentada previamente a formalização do processo de licenciamento





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD / Feam n.º 3.086/2021

Figura 3 – Vista da ADA do empreendimento, em destaque em relação a poligonal da ANM (Fonte: RAS).

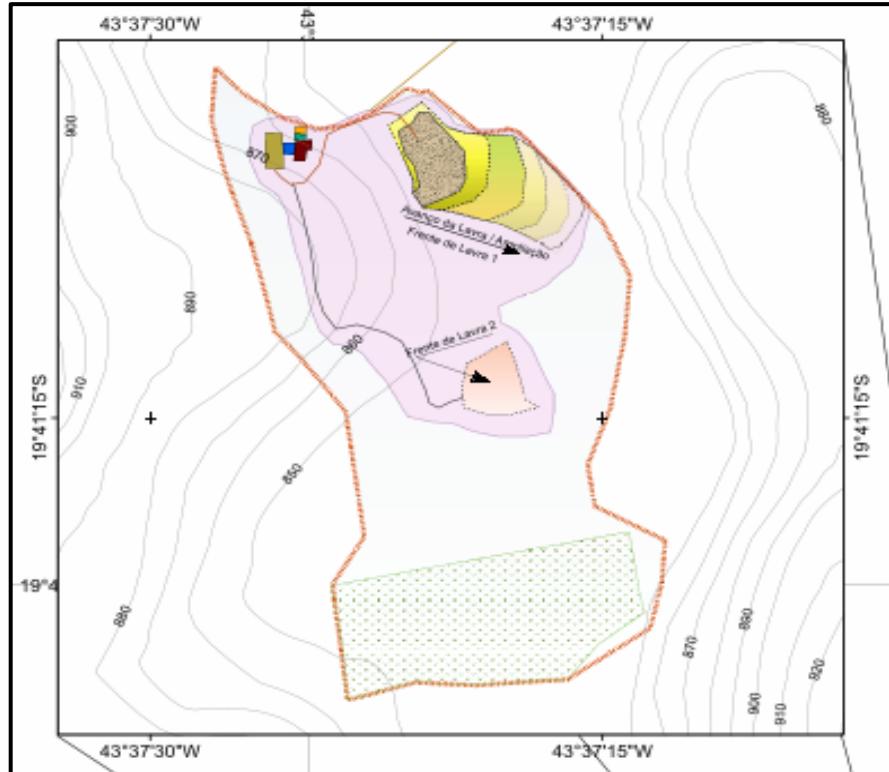


Figura 4 – Vista dos limites da propriedade, da ADA do empreendimento (área hachurada), e das frentes de lavra 1 e 2 (Fonte: RAS)



Figura 5 – Imagem na qual foram inseridos os limites da propriedade, ADA, área de lavra experimental, frentes de lavra 1 e 2, na qual é possível observar a existência de vegetação dentro dos limites informados pelo empreendedor (Fonte: Google Earth e SLA).



Controle Processual

No Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), é possível que o critério locacional estabelecido inicialmente seja alterado ao longo do processo, o que pode resultar no indeferimento do pedido de licenciamento.

Essa situação ocorre quando são identificadas mudanças na legislação ambiental ou em normas específicas que impactam a viabilidade ambiental do empreendimento na sua localização pretendida; como no caso em apreço, no tocante aos limites da *Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço*.

Quando ocorre uma alteração no critério locacional, significa que os parâmetros utilizados para avaliar a adequação ambiental do empreendimento em uma determinada área foram modificados. Essas alterações podem ser decorrentes de atualizações na legislação, mudanças nos planos de zoneamento ambiental, criação de áreas de proteção ou outros fatores que afetam a compatibilidade do empreendimento com a localização inicialmente proposta.

Nesse contexto, é fundamental que o empreendedor respeite as disposições legais e regulamentares vigentes no momento do licenciamento ambiental.

Caso uma alteração no critério locacional seja identificada durante o processo de LAS e essa mudança resulte na incompatibilidade do empreendimento com a nova localização, o órgão ambiental competente pode indeferir o pedido de licenciamento sendo que o indeferimento do processo ocorre porque o empreendimento não atende mais aos requisitos ambientais estabelecidos para a nova localização.

É importante destacar que o objetivo do indeferimento é garantir a proteção do meio ambiente, evitando a instalação de empreendimentos em áreas sensíveis ou incompatíveis com a legislação ambiental vigente.

Diante disso, caso ocorra uma mudança no critério locacional durante o processo de LAS e essa alteração resulte no indeferimento do pedido, é necessário que o empreendedor se adeque às novas exigências, busque uma nova localização que esteja em conformidade com os critérios estabelecidos ou apresente argumentos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD / Feam n.º 3.086/2021

sólidos para reverter a decisão do órgão ambiental, trata-se de uma prestação de informação e atualização de inteira responsabilidade do empreendedor.

É fundamental estar ciente das regulamentações ambientais e buscar orientação especializada durante o processo de licenciamento para garantir a conformidade legal e a viabilidade ambiental do empreendimento.

Isso significa que embora haja lapso temporal entre a formalização do processo e a análise técnica do órgão ambiental, ocorrendo a aprovação e atualização dos novos limites territoriais da camada denominada “Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço”, **o empreendedor continua no dever de observar a legislação vigente e se adequar aos novos parâmetros de enquadramento, sendo que, se entender pertinente, poderia pugnar por um pedido de dispensa de critério ambiental** antes que seu processo fosse julgado indeferido mas não se trata de obrigação desse órgão exigir novos estudos ou informações complementares diante da mudança, sendo a observação da legislação vigente de responsabilidade do empreendedor.

Ademais, cumpre aludir a outra questão responsável pelo indeferimento do processo que se deseja reformar.

Trata-se, conforme já destacado nesse parecer, da questão **referente a vegetação arbórea na ADA delimitada pelo empreendedor que demandava requerimento e manifestação prévia à formalização do processo e não foi respeitada**, conforme previsto nos §1ºe §2º, art.35º do Decreto n.º47.383/29018 e no parágrafo único, do art.15º do mesmo decreto.

Essa questão por si só, conforme pontuado no relatório técnico supra, não seria sanada com a solicitação de informações complementares tendo em vista que devem preceder a formalização, não havendo nenhum fato novo que justifique a sua ausência trazido pelo empreendedor, corroborando a decisão anterior e o indeferimento de plano.

Nesses termos, o empreendedor por meio do documento n.º 39979996, recurso administrativo contra o indeferimento do Processo SLA n.º 3118/2021, não trouxe elementos e justificativas suficientes que imputasse uma revisão da decisão.



Conclusão

A equipe técnica da força tarefa de licenciamento da Feam, confirmou (anexo e-mail único) com o Comitê Gestor IDE- Sisema, que quando da formalização do processo, o empreendimento não estava contido dentro dos limites da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, não incidindo, portanto, esse critério locacional a época.

A equipe técnica da Feam também reafirma que os limites da Área Diretamente Afetada – ADA pelo empreendimento, sobrepõem vegetação nativa ou árvores isoladas, que na hipótese de supressão, demandaria autorização de intervenção ambiental comp.

A respeito do pedido feito, que requer a “reanálise do processo assegurada a conversão para o deferimento do pedido de licenciamento ambiental por meio da modalidade simplificada”, **não há viabilidade no acolhimento do recurso** no tocante ao “fato novo” pugnado pelo empreendedor, sendo as razões alegadas não dão suficientes para ensejar em uma nova avaliação de mérito da decisão que deseja recorrer.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD / Feam n.º 3.086/2021

Anexo Unico

RE: Solicitação de informações para subsidiar análise de recurso de indeferimento licença ambiental – Luciano Junqueira de Melo – Outlook - Google Chrome

Excluir Arquivar Denunciar Resposta Responder a todos Encaminhar Lido / Não lido Categorizar Sinalizar/ Remover sinalizador Atribuir política ...

RE: Solicitação de informações para subsidiar análise de recurso de indeferimento licença ambiental

Ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,
Comitê Gestor IDE-Sisema

De: Luciano Junqueira de Melo <luciano.melo@meioambiente.mg.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 8 de fevereiro de 2023 13:31
Para: Ide Suporte Sisema <suporte.ide@sisema.meioambiente.mg.gov.br>; Cecilia Siman Gomes <cecelia.gomes@meioambiente.mg.gov.br>
Assunto: Solicitação de informações para subsidiar análise de recurso de indeferimento licença ambiental

Prezada Cecília e Eder boa tarde,

Preciso da ajuda de vcs.

Estamos analisando um processo de recurso de indeferimento de licença, no qual o empreendedor afirma que houveram alterações nos limites da Reserva da Biosfera Serra do Espinhaço entre o período da formalização e conclusão do processo.

Trata-se do Processo SEI 1370.01.0065317/2021-74 / Processo SLA 3118/2021.

É possível vcs informarem se houveram alterações nos limites da reserva da biosfera inserindo ou excluindo a ADA em anexo do empreendimento Mineração - Extração de Filito.

Se possível informar também a data de alteração desses limites na IDE.

Qualquer questão por favor entrem em contato.

Atenciosamente

Luciano Junqueira de Melo
Gerência de Recuperação de Áreas de Mineração e Gestão de Barragens,
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM
Prédio Minas 1º Andar - Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais
Belo Horizonte - MG - (31) 3915-1133

30°C Pred. nublado

Q Pesquisar

16:20 PTB2 13/02/2023

RE: Solicitação de informações para subsidiar análise de recurso de indeferimento licença ambiental – Luciano Junqueira de Melo – Outlook - Google Chrome

Excluir Arquivar Denunciar Resposta Responder a todos Encaminhar Lido / Não lido Categorizar Sinalizar/ Remover sinalizador Atribuir política ...

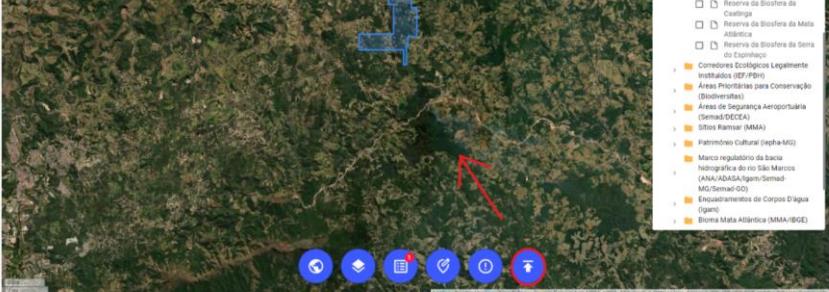
RE: Solicitação de informações para subsidiar análise de recurso de indeferimento licença ambiental

O que há de novo?

Perguntas frequentes

Suporte

Web Services



Lista de itens:

- Reserva da Biosfera da Caatinga
- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica
- Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço
- Conselhos Deliberativos Legalmente Instituídos (CDLs)
- Áreas Prioritárias para Conservação (Biodiversidade)
- Área de Segurança Aeroportuária
- Sítios Ramsar (MMA)
- Patrimônio Cultural (Inepa-MG)
- Marco regulatório da bacia hidrográfica do Rio São Marcos (ANA/ADASA/Ignet/Semad-MG/Minas-GO)
- Enquadramento de Corpos d'água (Ignet)
- Biotopo Mata Atlântica (MMA/BGE)

Sobre as mudanças nos limites da reserva da biosfera da serra do espinhaço, houve uma atualização ocorrida em 09/08/2021, encaminhada pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF), em consonância com a revisão dos limites realizada pelo Comitê Estadual da Reserva da Biosfera por meio de sua fase II. Houve um aumento significativo da área da reserva, sendo a área em questão acima não abrangida por seus limites anteriores.

As informações técnicas relacionadas aos procedimentos e homologação dos novos limites podem ser conferidas no metadado da camada, disponível em nosso [Catálogo de Metadados Geoespaciais](#). O acesso pode ser realizado [aqui](#). O referido metadado concentra informações essenciais sobre as características do dado, bem como a base normativa, procedural e legal, junto da referência de contato dos representantes técnicos responsáveis - entre eles, os do IEF, que produz e/ou reúne dados sobre áreas protegidas no Sisema. Caso oportuno e/ou necessário, gentileza contatar a área responsável citada no metadado.

Ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,
Comitê Gestor IDE-Sisema

30°C Pred. nublado

Q Pesquisar

16:21 PTB2 13/02/2023